COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.595, DE 2019

REQUERIMENTO N°, DE 2021

(Do Sr. VITOR HUGO)

Requer realização de audiência pública (mesa-redonda) na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, com a finalidade de discutir aspectos relativos ao Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, que dispõe sobre as ações contraterroristas e altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, e sobre particularidades da Faixa de Fronteira desse estado.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública (mesa-redonda) na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, com a finalidade de discutir aspectos relativos ao Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, que dispõe sobre as ações contraterroristas e altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, e sobre particularidades da Faixa de Fronteira desse estado.

Uma vez aprovado o requerimento e ouvidos os membros desta Comissão, será feita a indicação das autoridades, especialistas e entidades que deverão participar da Audiência Pública.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, em termos jurídicos, o Brasil está vulnerável a atos de terrorismo, pois há imensas lacunas legais diante da hipótese de qualquer ação cometida com esse propósito. Lacunas que clamam por serem





Apresentação: 13/07/2021 13:31 - PL15951

preenchidas, dando respaldo legal e jurídico as ações contraterroristas quando, eventualmente, for necessário ativá-las.

Considerando a porosidade de nossas fronteiras, terrestre e marítima, permeáveis a todo tipo de delitos transnacionais, inclusive ao terrorismo, é de bom alvitre que autoridades, especialistas e entidades locais, inclusive do estado do Paraná, sejam auscultadas sobre as particularidades dos seus estados em face de possíveis atos de terrorismo e também sobre o teor do Projeto de Lei que tramita nesta Comissão diante dessas particularidades.

No caso específico de Foz do Iguaçu, a chamada "Tríplice Fronteira", de há algum tempo, tem merecido especial atenção das autoridades nacionais e, até mesmo estrangeiras, na medida em que é vista como um *locus* para o crime transnacional, servindo de corredor para lavagem de dinheiro e tráfico de armas, entre outros delitos.

Certamente, das mesas-redondas que ora propomos, brotarão aperfeiçoamentos ao Projeto de Lei nº 1.595, de 2019, realçando a importância da realização desses eventos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VITOR HUGO



